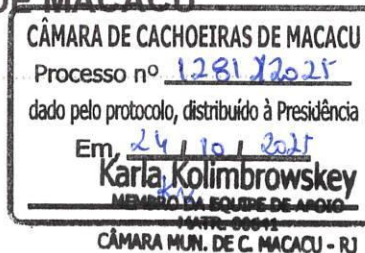




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025



QUE “INSTITUI O TÍTULO
‘EMPRESA AMIGA DA
JUVENTUDE’, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE
MACACU, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º. Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Cachoeiras de Macacu ou que contratem com o setor público Municipal, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 15 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º. A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, após solicitação administrativa da empresa interessada, mediante comprovação documental.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

C
F
da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2025.


Rogério de Souza Ramos

Vereador – Agir

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protocol
Em, _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

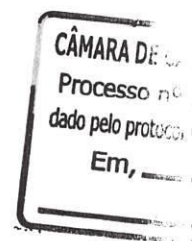
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que *"INSTITUI O TÍTULO 'EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA"*, visa reconhecer e incentivar as empresas que demonstram um compromisso social efetivo com a profissionalização, o desenvolvimento e a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho de Cachoeiras de Macacu.

A juventude (faixa etária dos 15 aos 24 anos) representa uma parcela significativa e vital para o futuro do nosso Município, mas frequentemente enfrenta grandes desafios para ingressar no mercado de trabalho e adquirir a experiência profissional necessária. A falta de oportunidades de primeiro emprego, de qualificação profissional e de programas de aprendizagem impacta diretamente a taxa de desemprego juvenil, a evasão escolar e, conseqüentemente, o desenvolvimento socioeconômico de Cachoeiras de Macacu.

Nesse contexto, a iniciativa de conceder o título **"Empresa Amiga da Juventude"** justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Incentivo à Responsabilidade Social Empresarial: Ao criar um mecanismo de reconhecimento público, o projeto estimula as empresas a adotarem práticas que vão além de suas obrigações legais, investindo na formação e contratação de jovens, conforme detalhado no Art. 2º (primeiro emprego, jovem aprendiz, doações a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

fundos municipais, cursos de profissionalização).

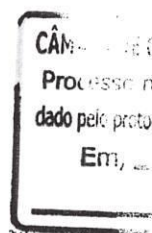
2. Combate ao Desemprego Juvenil: O título valoriza as empresas que se comprometem a reservar vagas para o primeiro emprego ou que participam ativamente de programas de jovem aprendiz (Art. 2º, I e IV), facilitando a transição dos jovens da escola para o trabalho e combatendo a principal barreira: a exigência de experiência prévia.

3. Valorização e Diferenciação no Mercado: O uso do título em propaganda e divulgação comercial (Art. 4º) confere à empresa um diferencial competitivo e de imagem perante a sociedade e os consumidores, que cada vez mais valorizam marcas com responsabilidade social. Isso transforma a contribuição social em um benefício tangível para a própria empresa.

4. Estímulo ao Investimento Social: As empresas incentivadas a apoiar os fundos municipais (Art. 2º, II) garantem a sustentabilidade e a expansão das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento da juventude.

5. Potencial de Benefícios Adicionais: A possibilidade de o Poder Executivo conceder outros benefícios, isenções ou incentivos (Art. 6º) cria uma contrapartida interessante para o setor privado, potencializando o impacto positivo da lei.

Em suma, a concessão do título “Empresa Amiga da Juventude” é uma política pública de reconhecimento e fomento que fortalece a parceria





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MOTO

entre o setor público e a iniciativa privada, transformando o desafio da inclusão juvenil em uma oportunidade de investimento no capital humano do Município.

Diante do exposto, e em benefício da juventude de Cachoeiras de Macacu, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rogério de Souza Ramos

Vereador – Agir

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo nº _____
Em, _____